



PROCESSO	Processo 060/2019 – Protocolo 845177/2019
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Normativo
DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 060/2019, de protocolo nº 845177/2019, que trata sobre a sugestão de elaboração de parâmetros para o envio de comunicados via redes sociais à leigos e arquitetos com registros desatualizados. Tal sugestão foi enviada à COAPFI pela presidência em 28 de março de 2019, a pedido da coordenação da CEPEF;

Considerando que os argumentos para tal pleito foram dois: (1) a dificuldade dos setores do CAU/PB em obter endereços de tais cidadãos, e (2) a demora dos Avisos de Recebimentos;

Considerando que após receber o processo da Gerência Geral, a coordenação da COAPFI o remeteu à Assessoria Jurídica em 12 de abril de 2019;

Considerando que o parecer da Assessoria, emitido e submetido em 20 de março do ano seguinte, elucida que “(...) o Art. 42 (da Resolução CAU nº 22/2020) prevê que a notificação e o auto de infração deverão ser entregues por correspondência remetida por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou por outro meio legalmente admitido que assegure a ciência da pessoa física ou jurídica autuada, e que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser juntado ao processo”;

Por essa razão, mesmo julgando “viável e razoável” a tentativa de envio de notificações por meios eletrônicos “como forma de tentar provocar a ciência do notificado e que este se pronuncie ou compareça voluntariamente, atendendo o objeto da notificação”, o documento ressalta que tais meios alternativos “não suprem a necessidade de realização de notificação pelos meios legais admitidos (correios, edital e pessoal)”. Por fim, o mesmo opina que a realização das notificações eletrônicas seja feita como meio alternativo.

Assim,

Considerando que existem convênios em vigência e outros previstos que possibilitam a obtenção de endereços necessários para o envio de comunicações pertinentes, sanando um dos argumentos feitos;

Considerando que outra solução para tais problemas é o incentivo à atualização cadastral de arquitetas e arquitetos registrados no CAU/PB;

Considerando que, no parecer supracitado, é ressaltado que a comunicação via redes sociais NÃO SUBSTITUI a necessidade de notificação pelos meios legais previstos; e

Considerando o relato e voto fundamentado da conselheira Paula Augusta Ismael da Costa.



DELIBERA:

Pelo INDEFERIMENTO da solicitação de elaboração de parâmetros para envio de comunicados via redes sociais e favorável ao encaminhamento do processo à Presidência para arquivamento do mesmo.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Patrícia Costa e Silva Cruz.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora